ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 755 de 29 de maio de 1.972.

"Autoriza a indenizar área da Fazenda Contendas".

A Camara Municipal de Luziânia, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a combinar com o SANEAMENTO de Goiás S.A. (SANEAGO) a idenização da área de / 26,50 (Vinte e seis e cinquenta) alqueires, da fazenda Contendas de / propriedade de Daniel da Cunha Teles, área ocupada pela represa, reservada para Captação de água para abastecimento da cidade.

Art. 2º - Para efetivação poderá o Chefe do Executivo dar em pagamento Apolices que a Prefeitura é detentora junto aquela Autarquia, tantas quantas forem necessárias, desde que o valor das / terras não ultrapassem a Cr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) por hectare.

Art. 3º - Fica finalmente autorizado o Chefe do Executivo, a combinar preço dentro dos limites fixados no art. anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 29 (vinte e nove) de maio de 1.972.

Antônio do Espírito Santo Reis - Presidente

Osman de Araújo Roriz - 1º Secretário

Jehovah Gomes Carneiro - 2º Secretário.